

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025-MPPA/PJU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, apresentado por seu Promotor de Justiça signatário, titular da Promotoria de Justiça de Uruará/PA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 75 da Resolução nº 007/2019-CPJ, na forma da Resolução nº 082/2012-CNMP e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do art. 129, inciso II, da Lei Maior;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Cidadã);

CONSIDERANDO que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito (Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro, art. 1º, §2º);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades (Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro, art. 5º);

CONSIDERANDO que compõem o Sistema Nacional de Trânsito os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro, art. 7º, inc. III);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas, implantar, manter e operar o sistema de sinalização,

os dispositivos e os equipamentos de controle viário, dentre outros (Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro, art. 24);

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 811/2020 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que estabelece procedimentos para integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), por meio dos seus órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários ou diretamente por meio da prefeitura municipal, em cumprimento ao que dispõe o art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO o relatório de visita técnica do Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Pará (CETTRAN/PA), o qual identificou que o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) de Uruará/PA não possui estrutura administrativa e operacional satisfatória para desempenhar sua missão de gerir o trânsito local;

CONSIDERANDO as orientações apresentadas pelo CETTRAN/PA, após a visita técnica, as quais objetivam auxiliar na gestão do trânsito local e os devidos direcionamento em itens necessários às adequações ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO que a falta de fiscalização do trânsito municipal corrobora a prática de infrações e crimes de trânsito, tais como a condução de motocicletas e automóveis por menores de idade, o transporte de crianças em motocicletas com idade inferior a permitida por lei, a condução de motocicletas sem o uso de capacete, a utilização de automóveis e motocicletas com documentação irregular, além de funcionar como incentivo à prática de ilícitos patrimoniais envolvendo veículos objeto de crime (furto/roubo/receptação);

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Hospital Municipal de Uruará/PA de que no ano de 2023 foram registrados 1.371 (um mil, trezentos e setenta e um reais), e no ano de 2024, até no mês de setembro, foram registrados 1.783 (um mil, setecentos e oitenta e três) acidentes de trânsito, entre fraturas e escoriações;

CONSIDERANDO as notícias amplamente divulgadas em jornais, blogs e sites na internet, dando conta do aumento no número de acidentes de trânsito no município de Uruará/PA¹;

CONSIDERANDO as disposições previstas nos arts. 89 e seguintes da Lei Municipal nº 119, de 13 de maio de 1994 (Código de Posturas do Município de Uruará);

¹ "Uruará: 240 pessoas tiveram fraturas causadas por acidente de trânsito em 2024". **Gazeta Real**. Disponível em: <https://www.gazetareal.com.br/noticia/3914/uruara-240-pessoas-tiveram-fraturas-causadas-por-acidente-de-transito-em-2024>. Acesso em: 01 fev. 2025.

"Motociclista fica ferido e motorista foge após colisão em Uruará". **Confirma notícia**. Disponível em: <https://www.confirmanoticia.com.br/noticia/31098/motociclista-fica-ferido-e-motorista-foge-apos-colisao-em-uruara>. Acesso em: 09 dez. 2024.

"Uruará (PA) registrou dez acidentes de trânsito neste fim de semana, e uma das vítimas teve o pé amputado após uma colisão de motocicletas na rodovia Transamazônica". Vale do Xingu SBT. Disponível em: <https://www.instagram.com/valedoxingusbt/reel/DBbxfM3JB3d/>. Acesso em: 01 fev. 2025.

"Dez acidentes de trânsito são registrados no último fim de semana em Uruará". **Confirma notícia**. Disponível em: <https://www.confirmanoticia.com.br/noticia/30216/dez-acidentes-de-transito-sao-registrados-no-ultimo-fim-de-semana-em-uruara>. Acesso em: 01 fev. 2025.

"Em menos de 72h, dois acidentes fatais são registrados em Uruará (PA)". **Confirma notícia**. Disponível em: <https://www.confirmanoticia.com.br/video/5789/em-menos-de-72h-dois-acidentes-fatais-sao-registrados-em-uruara-pa>. Acesso em: 01 fev. 2025.

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Delegacia de Polícia Civil de Uruará/PA, por meio do Ofício nº 592/2024, sobre a ocorrência de graves acidentes de trânsito com vítima fatais em perímetros da cidade, ocasionados pela ausência de sinalização e/ou ondulação transversal, de modo que eventual construção de quebra molas e lombadas poderiam diminuir tais ocorrências;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 09.2024.00004390-2, com o objetivo de “**ACOMPANHAR E FISCALIZAR A IMPLEMENTAÇÃO E O REGULAR FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN) DE URUARÁ/PA**”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos limites de suas respectivas atribuições, pode promover audiências públicas para auxiliar nos procedimentos sob sua responsabilidade e na identificação de demandas sociais que exijam a instauração de procedimento;

CONVOCA:

A população uruaraense e os interessados em geral para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no dia **17/03/2025, às 09h00min**, no auditório do Sindicato das Trabalhadoras e dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará (SINTEPP) em Uruará/PA, localizado na Rua Marquês de Tamandaré, bairro Fluminense, s/n, CEP 68.140-000, ao lado do Cartório Eleitoral – 79ª ZE, com o objetivo de tratar sobre a **Segurança e a Política de Municipalização do Trânsito de Uruará/PA**;

OBJETIVO GERAL

Proceder à oitiva direta da Sociedade em Geral, dos condutores de veículos, pedestres, ciclistas e demais interessados sobre os problemas enfrentados diariamente relacionados ao Trânsito no Município de Uruará, bem como prestar contas sobre as ações desenvolvidas pela Promotoria de Justiça de Uruará, bem como esclarecer aos interessados sobre o papel de cada órgão envolvido na temática e cobrar responsabilidades mediante a realização de ações concretas e efetivas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Tomar conhecimento das práticas e problemas que ensejam a insegurança no trânsito e a falta/deficiência da política pública de Municipalização do Trânsito, compreender de que maneira vem acontecendo, bem como verificar quais providências podem ser adotadas na resolução da questão;
- Promover a escuta social da população e registrar informações quanto às demandas relacionadas a problemática do trânsito no município;
- Estimular a participação voluntária da comunidade em geral no combate as irregularidades do trânsito mediante a formulação de denúncias;

- Conhecer, por intermédio dos representantes de órgãos públicos locais, quais as políticas públicas e ações que estão sendo ou podem ser adotadas para resolver a problemática apresentada.

DA PROGRAMAÇÃO:

I – Abertura: a audiência pública será aberta pelo Promotor de Justiça titular da PJ de Uruará/PA, o qual presidirá a mesa e explicará a finalidade da audiência pública;

II – Roda de apresentação das instituições públicas e privadas, movimentos sociais presentes;

III – A Mesa será composta pelo Promotor de Justiça, que coordenará os trabalhos, e demais autoridades presentes, as quais poderão fazer o uso inicial da palavra para breve exposição;

IV – Em seguida será aberto o espaço para a coleta de informações (orais, escritas e respostas das autoridades e participantes), no tempo máximo de 03 (três) horas;

DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO:

V – Todos(as) os(as) interessados(as) poderão participar diretamente, apresentando contribuições para o debate da matéria em pauta e propondo sugestões;

VI – As autoridades e pessoas presentes terão direito ao uso da palavra, devendo se cadastrarem para tanto, embora possam exercer direito de resposta mesmo não estando inscritos, no mesmo tempo das alegações feitas pela outra parte;

VII – As contribuições e questionamentos poderão ser feitos por escrito ou oralmente. Todos os inscritos, dentro do horário programado e pela ordem de inscrição, poderão fazer uso da palavra por tempo **não superior a 05 (cinco) minutos**;

VIII – As inscrições para intervenções devem ser feitas até uma hora após a abertura da Audiência Pública, encerrando-se as inscrições após este horário;

IX – Também será garantido o direito das pessoas que queiram fazer perguntas, reclamações, denúncias e sugestões por escrito, durante os trabalhos, que serão endereçados à presidência da mesa para, a seu critério, realizar os encaminhamentos, leitura e registro devidos;

EXPOSIÇÃO E ENCERRAMENTO:

X – Após a participação das autoridades e demais presentes, o Promotor de Justiça fará exposição sobre providências, andamentos das demandas apresentadas e demais considerações finais, podendo facultar a palavra aos demais interessados;

XI – Os casos omissos serão decididos pela presidência da mesa;

XII – Haverá a designação de uma pessoa para exercer a função de Secretário(a) dos trabalhos, a quem incumbirá providenciar o registro, pelos meios adequados, de todas as fases da audiência pública, bem como lavrar a respectiva Ata;

XIII – Será lavrada, em até 05 (cinco) dias após a audiência, ata sucinta dos trabalhos e as sugestões e contribuições recebidas no processo, sendo o extrato divulgado nos termos da Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Providencie-se o envio dos convites para participação na audiência pública, que deverão seguir acompanhados de cópia deste edital e seus anexos. Serão convidados a participar da audiência pública, autoridades municipais e estaduais diretamente envolvidas no tema, representantes dos Poderes Executivo (Prefeito) e Legislativo do Município de Uruará (Presidente da Câmara e Vereadores), Procurador do Município de Uruará, Secretário Municipal de Viação e Obras – SEVO, representante do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, com sede em Belém, Diretor(a) do DETRAN - agência CIRETRAN Uruará, Diretor e Agentes do Departamento Municipal de Trânsito, sindicatos ou associações de classe dos taxistas e mototaxistas de Uruará, Direção do Hospital Municipal de Uruará, Comandante do Batalhão da Polícia Militar de Uruará, Delegado de Polícia Civil de Uruará, representantes de Autoescolas, imprensa e representantes de sociedade civil.

Divulgue-se o presente edital em conformidade ao que disciplina a Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Afixe-se no local de costume e em local visível.

Uruará/PA, 12 de fevereiro de 2025.

DERECK LUAN VIANA DE VASCONCELOS
Promotor de Justiça titular da PJ de Uruará/PA